



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3185

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado
de Minas Gerais, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei

**“Dispõe sobre a revisão da remuneração dos
Servidores Públicos da Câmara Municipal de
Itajubá, nos termos do artigo 37, inciso X, da
Constituição Federal”.**

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itajubá fica majorada em percentual correspondente a 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), calculado sobre o seu valor bruto, a partir de 1º de janeiro de 2017, a título de revisão anual, de acordo com o índice do IPCA – **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**- apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Itajubá, de 07 de fevereiro 2017.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo